

**JANEIRO/2026 - 3º DECÊNIO - Nº 2073 - ANO 70**

## **BOLETIM IMPOSTO DE RENDA/CONTABILIDADE**

### **ÍNDICE**

LEI DO DEVEDOR CONTUMAZ EM VIGÊNCIA: NOVO MARCO DE REPRESSÃO À INADIMPLÊNCIA ESTRUTURAL NO SISTEMA TRIBUTÁRIO ----- PÁG. 92

REGULARIZAÇÃO DE BENS E DIREITOS NO EXTERIOR: NOVA REGULAMENTAÇÃO DA RECEITA FEDERAL E SEUS EFEITOS PRÁTICOS EM 2026 ----- PÁG. 94

PIX, IMPOSTO DE RENDA E FISCALIZAÇÃO DIGITAL: O QUE É FATO, O QUE É BOATO E QUAIS OS RISCOS REAIS PARA O CONTRIBUINTE ----- PÁG. 98

FATOR R NO SIMPLES NACIONAL: A EXCLUSÃO DO PAT DA FOLHA DE SALÁRIOS E SEUS EFEITOS PRÁTICOS ----- PÁG. 100

BALANÇO TRIBUTÁRIO NO LUCRO REAL: REVISÃO CONTÁBIL, AJUSTES FISCAIS E SEGURANÇA NA APURAÇÃO DO IRPJ E DA CSLL ----- PÁG. 103

PRODUTOR RURAL NA REFORMA TRIBUTÁRIA: QUANDO O CNPJ DEIXA DE SER OPCIONAL ----- PÁG. 110

PIX NO IMPOSTO DE RENDA 2026: O QUE DEVE SER DECLARADO, RISCOS FISCAIS E CUIDADOS ESSENCIAIS ----- PÁG. 113

BALANCETE CONTÁBIL SIMPLIFICADO COMO FERRAMENTA ESTRATÉGICA DE CLAREZA FINANCEIRA E GOVERNANÇA EMPRESARIAL ----- PÁG. 116

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - CLASSIFICAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS - ALTERAÇÕES - (\*) RETIFICAÇÃO OFICIAL. (PORTARIA RFB Nº 628/2025) ----- PÁG. 118

# LEI DO DEVEDOR CONTUMAZ EM VIGÊNCIA: NOVO MARCO DE REPRESSÃO À INADIMPLÊNCIA ESTRUTURAL NO SISTEMA TRIBUTÁRIO

## 1. Contextualização Inicial

Entrou em vigor, no âmbito federal, a legislação que institui um **regime jurídico específico para repressão ao devedor contumaz**, figura historicamente associada à inadimplência tributária reiterada, estruturada e com indícios de uso estratégico do não pagamento de tributos como modelo de negócio.

O tema é de elevada relevância para **empresas, contadores, tributaristas, advogados e gestores**, pois altera de forma significativa a relação entre Fisco e contribuintes, introduzindo **medidas mais rigorosas de fiscalização, controle e sanção**, ao mesmo tempo em que **exclui benefícios diferenciados para contribuintes adimplentes**, em razão de veto presidencial.

No contexto da crescente digitalização fiscal, da Reforma Tributária e do uso intensivo de cruzamentos eletrônicos, a nova lei representa **mudança estrutural no combate à concorrência desleal e à evasão fiscal organizada**, com impactos diretos sobre planejamento tributário, compliance e gestão de riscos.

## 2. Síntese Técnica do Conteúdo

### 2.1. Conceito de Devedor Contumaz

No âmbito jurídico-tributário, o **devedor contumaz** não se confunde com o contribuinte eventual ou aquele que enfrenta dificuldades financeiras pontuais. Trata-se daquele que:

- Reitera o não recolhimento de tributos de forma sistemática;
- Mantém elevado passivo fiscal sem intenção de regularização;
- Utiliza a inadimplência como vantagem competitiva;
- Opera, muitas vezes, com estruturas societárias artificiais ou sucessivas.

A nova legislação busca **tipificar esse comportamento**, permitindo à Administração Tributária **diferenciar inadimplência circunstancial de inadimplência estrutural e dolosa**.

### 2.2. Instrumentos de Repressão Introduzidos

A lei confere ao Fisco federal **poderes ampliados**, entre os quais se destacam:

- Regimes especiais de fiscalização e controle;
- Adoção de medidas administrativas restritivas, como limitação de benefícios fiscais;
- Atuação coordenada entre Receita Federal, PGFN e outros órgãos de controle;
- Possibilidade de sanções mais severas, desde que observados o contraditório e a ampla defesa.

O foco deixa de ser apenas a cobrança posterior do crédito tributário e passa a abranger **a prevenção da continuidade da conduta lesiva ao mercado e à arrecadação**.

### 2.3. Veto ao Tratamento Diferenciado para Bons Contribuintes

Durante o processo legislativo, havia previsão de **tratamento diferenciado aos contribuintes adimplentes**, como estímulo à conformidade fiscal. Contudo, esse ponto foi **vetado**, sob o argumento de que:

- Poderia gerar **assimetria excessiva entre contribuintes**;
- Criaria **benefícios indiretos sem base constitucional clara**;
- Demandaria regulamentação complexa e custosa.

Com o veto, a lei assume caráter **predominantemente repressivo**, concentrando-se no combate ao comportamento abusivo, sem avançar, neste momento, em **políticas de incentivo formal ao bom pagador**.

## 3. Impactos Práticos da Nova Lei

### 3.1. Quem é Diretamente Afetado

A nova disciplina impacta especialmente:

- Empresas com **passivo tributário elevado e recorrente**;
- Grupos econômicos com **histórico de planejamento abusivo**;
- Setores sensíveis à concorrência por preço, onde a inadimplência gera vantagem competitiva;
- Profissionais responsáveis por **compliance fiscal, contábil e jurídico**.

Empresas regulares não são o alvo central, mas **podem ser afetadas indiretamente** por mudanças nos critérios de fiscalização e enquadramento.

### 3.2. Riscos Jurídicos e Operacionais

Entre os principais pontos de atenção, destacam-se:

- **Risco de enquadramento indevido**, caso não haja critérios objetivos bem delimitados;
- **Aumento da litigiosidade administrativa e judicial**;
- Necessidade de **prova robusta de boa-fé e regularidade fiscal**;
- Impacto reputacional decorrente de regimes especiais de fiscalização.

Especialistas apontam que a correta **documentação contábil, fiscal e societária** será elemento-chave para afastar interpretações equivocadas.

### 3.3. Reflexos Tributários, Contábeis e Empresariais

A nova lei exige das empresas:

- Revisão de **estratégias de parcelamento e negociação de débitos**;
- Fortalecimento de **governança tributária**;
- Integração entre áreas contábil, fiscal, jurídica e financeira;
- Avaliação contínua do **nível de exposição ao risco fiscal**.

No âmbito contábil, a adequada **evidenciação de passivos, provisões e contingências** torna-se ainda mais relevante para fins de transparência e defesa técnica.

## 4. Pontos de Atenção para Profissionais e Empresas

#### ✦ **Compliance não é opcional**

A distinção entre inadimplência eventual e contumaz passa a ter consequências práticas severas.

#### ✦ **Planejamento tributário deve ser lícito, documentado e defensável**

Estruturas artificiais ou sem substância econômica tendem a ser mais rigorosamente questionadas.

#### ✦ **Gestão ativa de passivos fiscais**

A omissão prolongada passa a representar risco estratégico, e não apenas financeiro.

#### ✦ **Atuação preventiva é decisiva**

A revisão periódica da situação fiscal pode evitar enquadramentos prejudiciais.

## 5. Conclusão Editorial

A entrada em vigor da Lei do Devedor Contumaz inaugura um **novo paradigma no combate à inadimplência tributária estrutural**, reforçando o papel do Estado na repressão a práticas que distorcem a concorrência e fragilizam a arrecadação.

Embora o veto ao tratamento diferenciado para bons contribuintes represente uma oportunidade perdida de estímulo positivo à conformidade fiscal, o novo marco legal **impõe às empresas e aos profissionais**

uma postura ainda mais proativa, baseada em transparência, governança e gestão estratégica do risco tributário.

No cenário atual, **prevenir é mais eficiente – e menos oneroso – do que remediar**, sobretudo diante de um Fisco cada vez mais integrado, digital e orientado por dados.

## INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

**“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas”**

BOIR7568---WIN/INTER

# REGULARIZAÇÃO DE BENS E DIREITOS NO EXTERIOR: NOVA REGULAMENTAÇÃO DA RECEITA FEDERAL E SEUS EFEITOS PRÁTICOS EM 2026

## 1. Contextualização Inicial

A intensificação do controle fiscal sobre ativos mantidos no exterior tornou-se uma diretriz permanente da administração tributária brasileira, especialmente diante do avanço dos acordos internacionais de cooperação, do intercâmbio automático de informações financeiras e do uso de tecnologias de cruzamento de dados.

Nesse contexto, a **Receita Federal do Brasil** editou nova norma infralegal em janeiro de 2026, disciplinando **procedimentos atualizados para a regularização de bens e direitos mantidos fora do país e não declarados corretamente** por pessoas físicas e jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil.

A regulamentação atende a uma demanda histórica por maior clareza operacional, padronizando critérios, definindo responsabilidades e reforçando mecanismos de conformidade fiscal, com impactos diretos para contribuintes, contadores, advogados tributaristas e gestores patrimoniais.

## 2. Síntese Técnica do Conteúdo

A norma recém-editada consolida e detalha os **procedimentos formais de regularização tributária e cambial** aplicáveis a bens e direitos de origem lícita, mas que, por qualquer razão, **não tenham sido declarados ou tenham sido declarados de forma incorreta** perante o Fisco brasileiro.

### 2.1. Abrangência da Regularização

A regulamentação alcança, entre outros:

- Ativos financeiros mantidos no exterior (contas bancárias, investimentos, aplicações);
- Participações societárias em empresas estrangeiras;
- Imóveis localizados fora do território nacional;
- Trusts, fundações privadas e estruturas patrimoniais similares;
- Criptoativos custodiados em plataformas internacionais;
- Créditos, direitos e outros ativos economicamente mensuráveis.

A regularização pressupõe **origem lícita dos recursos**, sendo expressamente afastada a aplicação do procedimento a bens vinculados a ilícitos penais ou administrativos.

### 2.2. Procedimentos Declaratórios e Tributários

A norma estabelece que o contribuinte deverá:

- Declarar os bens e direitos na **Declaração de Ajuste Anual do IRPF** ou na **Escrituração Contábil e Fiscal**, conforme o caso;

- Informar corretamente:
  - Valor de aquisição;
  - Data de aquisição;
  - Rendimentos auferidos;
  - Ganhos de capital, quando existentes;
- Recolher os tributos devidos, acrescidos de:
  - Juros de mora;
  - Multa, conforme o enquadramento legal aplicável.

Não há caráter de anistia ampla, mas sim **regularização mediante cumprimento integral das obrigações principais e acessórias**, afastando penalidades mais gravosas decorrentes de autuação fiscal futura.

### 2.3. Integração com Obrigações Acessórias

A regulamentação reforça a necessidade de **coerência entre declarações**, exigindo alinhamento entre:

- Declaração de Imposto de Renda;
- Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE), quando aplicável;
- Informações prestadas ao Banco Central;
- Escrituração contábil e fiscal;
- Declarações de operações com criptoativos.

A divergência entre bases de dados passa a representar **risco elevado de fiscalização automática**, em razão do uso intensivo de inteligência fiscal.

## 3. Impactos Práticos da Nova Regulamentação

### 3.1. O Que Muda na Prática

- Maior detalhamento dos procedimentos formais de regularização;
- Redução de margens interpretativas quanto à forma de declarar;
- Integração mais rígida entre dados fiscais, cambiais e financeiros;
- Aumento da previsibilidade jurídica para regularizações espontâneas.

### 3.2. Quem É Diretamente Afetado

- Pessoas físicas com investimentos, imóveis ou aplicações no exterior;
- Empresários com estruturas internacionais;
- Titulares de holdings patrimoniais e familiares;
- Profissionais liberais que mantêm ativos fora do país;
- Empresas com participações societárias internacionais.

### 3.3. Riscos e Cuidados Relevantes

- Regularizações parciais ou inconsistentes elevam o risco de autuação;
- Informações divergentes entre IR, CBE e registros bancários internacionais;
- Subavaliação de bens pode gerar questionamentos futuros;
- Omissão de rendimentos financeiros e variações cambiais permanece como foco prioritário da fiscalização.

A ausência de regularização espontânea, diante do atual ambiente de fiscalização digital, **potencializa multas qualificadas e responsabilizações administrativas e penais**, conforme o caso.

### 3.4. Pontos de Atenção para Empresas e Profissionais

- Avaliação prévia da origem e do histórico dos ativos;
- Reconciliação completa das informações contábeis, fiscais e cambiais;
- Planejamento tributário lícito para gestão de impactos financeiros;
- Documentação comprobatória robusta e organizada;
- Acompanhamento técnico especializado para mitigação de riscos.

## 4. Reflexos Multidisciplinares


Área	Reflexos Diretos
Tributária	IRPF, IRPJ, ganho de capital, rendimentos no exterior, variação cambial
Contábil	Ajustes patrimoniais, escrituração correta, notas explicativas
Empresarial	Reestruturação societária e patrimonial
Administrativa	Conformidade com obrigações acessórias
Jurídica	Mitigação de riscos sancionatórios e preventivos

## QUADRO 1 - VISÃO GERAL DA REGULARIZAÇÃO DE BENS E DIREITOS NO EXTERIOR (2026)

Aspecto	Síntese Executiva
Objeto da Norma	Regulamenta procedimentos para regularização tributária de bens e direitos no exterior não declarados ou declarados incorretamente
Órgão Regulador	Receita Federal do Brasil
Contribuintes Alcançados	Pessoas físicas e jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil
Exigência Central	Declaração correta + recolhimento integral dos tributos devidos
Caráter da Medida	Regularização formal — <b>não é anistia</b>
Risco da Inércia	Autuação fiscal, multas agravadas e responsabilização administrativa

## QUADRO 2 - TIPOS DE BENS E DIREITOS SUJEITOS À REGULARIZAÇÃO

Categoria	Exemplos Comuns
Ativos Financeiros	Contas bancárias, investimentos, fundos, títulos
Participações Societárias	Quotas ou ações em empresas estrangeiras
Imóveis no Exterior	Residenciais, comerciais ou rurais
Estruturas Patrimoniais	Trusts, fundações privadas, holdings internacionais
Criptoativos	Criptomoedas e ativos digitais em exchanges internacionais
Outros Direitos	Créditos, contratos, aplicações não financeiras

 **Ponto crítico:** todos devem ter origem lícita comprovável.

## QUADRO 3 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ENVOLVIDAS

Obrigação	Impacto Prático
IRPF / IRPJ	Inclusão dos bens no patrimônio e tributação de rendimentos
Ganho de Capital	Apuração quando houver alienação ou valorização tributável
Variação Cambial	Tributação conforme regime aplicável
Multas e Juros	Incidem sobre tributos recolhidos em atraso
Obrigações Acessórias	Alinhamento entre IR, CBE, contabilidade e declarações digitais

## QUADRO 4 - PRINCIPAIS RISCOS IDENTIFICADOS PELO FISCO

Risco	Consequência
Omissão de bens no exterior	Autuação automática por cruzamento de dados
Divergência entre IR e CBE	Fiscalização prioritária
Subavaliação de ativos	Lançamento de ofício com multa agravada
Regularização parcial	Invalidação do procedimento

<b>Risco</b>	<b>Consequência</b>
Falta de documentação	Fragilidade defensiva em eventual fiscalização

⚠ **Alerta técnico:** a fiscalização é predominantemente **digital e automatizada**.

#### QUADRO 5 - CHECKLIST OPERACIONAL PARA CONTADORES E CONSULTORES

Etapa	Ação Recomendada
<input type="checkbox"/>	Levantamento completo dos bens e direitos no exterior
<input checked="" type="checkbox"/>	Análise da origem e histórico dos recursos
<input checked="" type="checkbox"/>	Conferência de declarações anteriores (IR, CBE, contábil)
<input checked="" type="checkbox"/>	Cálculo correto dos tributos, juros e multas
<input checked="" type="checkbox"/>	Ajustes contábeis e fiscais coerentes
<input checked="" type="checkbox"/>	Organização documental comprobatória
<input checked="" type="checkbox"/>	Orientação formal ao contribuinte (parecer ou relatório)

#### QUADRO 6 - QUEM DEVE AGIR COM PRIORIDADE

Perfil	Motivo
Pessoas físicas com investimentos no exterior	Alto nível de rastreabilidade internacional
Empresários com holdings internacionais	Impactos societários e tributários
Titulares de trusts e estruturas patrimoniais	Fiscalização crescente
Profissionais liberais com ativos fora do Brasil	Risco elevado de cruzamento automático
Empresas com participações no exterior	Exposição fiscal e contábil relevante

#### QUADRO 7 - ENFOQUE ESTRATÉGICO PARA GESTORES

Dimensão	Enfoque
Fiscal	Regularização reduz passivo oculto
Jurídica	Mitigação de riscos sancionatórios
Contábil	Correção e transparência patrimonial
Empresarial	Governança e planejamento sucessório
Estratégica	Prevenção é mais econômica que litígio

#### \*\*QUADRO COMPARATIVO EXECUTIVO

“REGULARIZAR x NÃO REGULARIZAR BENS E DIREITOS NO EXTERIOR”\*\*

(Uso em consultoria, reuniões com clientes e apoio decisório)

Critério	REGULARIZAR	NÃO REGULARIZAR
Situação Fiscal	Conformidade tributária plena	Passivo fiscal oculto
Risco de Fiscalização	Reduzido e controlado	Elevado e crescente
Multas	Limitadas a juros e multa legal	Multas qualificadas e agravadas
Autuação Automática	Baixa probabilidade	Alta probabilidade (cruzamento digital)
Segurança Jurídica	Alta	Baixa
Planejamento Patrimonial	Víavel e estruturado	Comprometido
Defesa Administrativa	Forte e documental	Fragilizada

Critério	REGULARIZAR	NÃO REGULARIZAR
Imagem e Governança	Transparência e compliance	Risco reputacional
Custo Total	Controlado e previsível	Elevado e imprevisível
Impacto Empresarial	Estratégico e preventivo	Reativo e oneroso

## SÍNTESE FINAL PARA USO EXECUTIVO

A regularização de bens no exterior em 2026 não é opcional.

É uma medida preventiva essencial para proteção patrimonial, fiscal e jurídica em um ambiente de fiscalização digital integrada.

### 5. Conclusão Editorial

A nova regulamentação da Receita Federal sobre a regularização de bens e direitos no exterior **não inaugura um regime de anistia**, mas consolida um **ambiente de conformidade fiscal mais técnico, integrado e rigoroso**.

No atual cenário de cooperação internacional e cruzamento automatizado de dados, a regularização espontânea, planejada e tecnicamente conduzida **deixa de ser uma opção e passa a ser uma estratégia de proteção patrimonial, jurídica e fiscal**.

Empresas, pessoas físicas e profissionais da área tributária devem tratar o tema com **abordagem preventiva, multidisciplinar e documentalmente segura**, transformando o cumprimento da norma em instrumento de redução de riscos e fortalecimento da governança fiscal.

### INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

**“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas”**

BOIR7569---WIN/INTER

## PIX, IMPOSTO DE RENDA E FISCALIZAÇÃO DIGITAL: O QUE É FATO, O QUE É BOATO E QUAIS OS RISCOS REAIS PARA O CONTRIBUINTE

### 1. Contextualização Inicial

O avanço dos meios de pagamento digitais, em especial o **PIX**, transformou profundamente a forma como pessoas físicas e jurídicas realizam transações financeiras no Brasil. Paralelamente, intensificou-se o debate público acerca de uma suposta **tributação direta do PIX pelo Imposto de Renda**, alimentando insegurança, desinformação e interpretações equivocadas.

No âmbito jurídico-tributário, é essencial separar **boatos amplamente divulgados** de **regras efetivamente vigentes**, sobretudo porque a Receita Federal do Brasil já dispõe de mecanismos robustos de fiscalização eletrônica, capazes de identificar inconsistências entre **movimentação financeira e renda declarada**, independentemente do meio utilizado.

Essa análise é especialmente relevante para **contadores, advogados, empresários, autônomos e gestores**, que lidam diariamente com obrigações fiscais e precisam orientar decisões com base em **segurança jurídica**, e não em ruídos informacionais.

### 2. Síntese Técnica do Conteúdo

#### 2.1 O PIX é tributado?

Não existe, na legislação tributária vigente, **qualquer imposto específico incidente sobre o uso do PIX**. O PIX é apenas um **meio de pagamento**, assim como transferência bancária, TED, DOC, dinheiro em espécie ou cartão.

O que se tributa, quando for o caso, **não é o meio**, mas **a renda, o acréscimo patrimonial ou a receita auferida**, conforme as regras gerais do Imposto de Renda.

## 2.2 Onde surge a confusão?

A confusão decorre do fato de que:

- Instituições financeiras são obrigadas a **informar à Receita Federal movimentações financeiras relevantes**;
- A Receita cruza essas informações com **declarações de Imposto de Renda, notas fiscais, carnê-leão, declarações de empresas e cadastros fiscais**;
- Movimentações incompatíveis com a renda declarada podem gerar **malha fiscal, intimações e autos de infração**.

Assim, não se trata de criação de um “imposto sobre o PIX”, mas do **uso do PIX como fonte de informação fiscal**, dentro de um sistema de fiscalização já existente e legalmente estruturado.

## 2.3 Fiscalização digital e cruzamento de dados

Especialistas apontam que o ambiente tributário brasileiro opera, atualmente, sob um modelo de **fiscalização orientada por dados**, no qual:

- Movimentações financeiras elevadas;
- Recebimentos frequentes;
- Transferências sem lastro documental;
- Divergência entre renda declarada e padrão financeiro

podem indicar **omissão de rendimentos**, sujeita à tributação, multa e juros.

O PIX, por sua rastreabilidade, **facilita a identificação dessas inconsistências**, mas não cria nova hipótese de incidência tributária.

## 3. Impactos Práticos

### 3.1 O que muda na prática?

Não há mudança legislativa quanto à tributação do PIX.

O que se intensifica é:

- O **nível de controle fiscal**;
- A capacidade de cruzamento automatizado de informações;
- A responsabilização por omissão ou erro declaratório.

### 3.2 Quem é diretamente afetado?

- **Autônomos e profissionais liberais** que recebem via PIX;
- **Empresários** que utilizam contas pessoais para receitas da empresa;
- **Pessoas físicas** com movimentação financeira elevada sem declaração compatível;
- **MEIs e pequenas empresas** com falhas no controle entre faturamento, contas bancárias e declarações.

### 3.3 Principais riscos

- Enquadramento em **malha fina**;
- Lançamento de **Imposto de Renda sobre rendimentos omitidos**;
- Multas qualificadas por omissão;
- Questionamentos sobre **confusão patrimonial**;
- Riscos contábeis e societários em fiscalizações mais amplas.

### 3.4 Pontos de atenção para empresas e profissionais

- Separação rigorosa entre **contas pessoais e empresariais**;
- Escrituração contábil consistente;
- Declaração correta de rendimentos no IRPF, IRPJ ou carnê-leão;
- Lastro documental para entradas financeiras;
- Revisão periódica de compliance fiscal e contábil.

## 4. Conclusão Editorial

Não existe imposto sobre o PIX. O que existe é um **ambiente fiscal cada vez mais integrado, digital e analítico**, no qual a Receita Federal utiliza informações bancárias para verificar a **coerência entre renda, patrimônio e movimentação financeira**.

No contexto atual, o maior risco não está no uso do PIX, mas na **falta de organização fiscal, contábil e documental**. A adoção de boas práticas de compliance deixou de ser opcional e passou a ser um **elemento essencial de proteção patrimonial e jurídica**.

Para profissionais e empresas, a orientação técnica adequada, a escrituração correta e a transparência declaratória são as únicas estratégias seguras diante da fiscalização digital crescente.

### INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

**“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas”**

BOIR7570---WIN/INTER

## FATOR R NO SIMPLES NACIONAL: A EXCLUSÃO DO PAT DA FOLHA DE SALÁRIOS E SEUS EFEITOS PRÁTICOS

### 1. Contextualização Inicial

No ambiente do Simples Nacional, a correta apuração do **Fator R** assume papel decisivo para o enquadramento das empresas prestadoras de serviços nos Anexos III ou V da Lei Complementar nº 123/2006, com impactos diretos na carga tributária efetiva.

Diante disso, surgem dúvidas recorrentes sobre **quais valores efetivamente integram a “folha de salários” utilizada nesse cálculo**, especialmente quando a empresa concede benefícios aos empregados, como a alimentação fornecida no âmbito do **Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)**.

No âmbito técnico-jurídico, o entendimento consolidado é claro: **as despesas com o PAT não integram a folha de salários para fins de cálculo do Fator R**, desde que observadas rigorosamente as regras legais do programa.

### 2. Síntese Técnica do Conteúdo

#### 2.1. O que é o Fator R e qual sua finalidade

O **Fator R** corresponde à razão entre:

- **Folha de salários** (salários, pró-labore e encargos incidentes); e
- **Receita bruta acumulada dos últimos 12 meses.**

Esse indicador é utilizado para definir o anexo de tributação aplicável às empresas de serviços optantes pelo Simples Nacional, nos termos:

- da **Lei Complementar nº 123/2006**, especialmente os §§ 5º-J e 5º-K do art. 18; e
- da **Resolução CGSN nº 140/2018**, que detalha os critérios operacionais do cálculo.

O ponto central reside no conceito de **folha de salários**, que, segundo a legislação, está vinculado à **remuneração tributada para fins previdenciários**.

## 2.2. Natureza jurídica do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)

O PAT foi instituído com finalidade social e laboral, visando à melhoria das condições nutricionais do trabalhador. Sob o aspecto jurídico:

- os valores concedidos a título de alimentação **não possuem natureza salarial**;
- **não integram a remuneração do empregado**; e
- **não sofrem incidência de INSS, FGTS ou IRRF**, desde que observados os requisitos legais.

Esse tratamento decorre, entre outros fundamentos, da legislação específica do programa e da exclusão expressa da alimentação fornecida nos moldes legais da base de cálculo das contribuições previdenciárias.

Assim, o PAT é classificado como **benefício assistencial**, e não como contraprestação pelo trabalho.

## 2.3. Relação direta entre folha previdenciária e Fator R

A legislação do Simples Nacional **não autoriza interpretação extensiva** do conceito de folha de salários. Apenas valores que:

- possuam natureza remuneratória; e
- componham a base de cálculo das contribuições previdenciárias

podem integrar o numerador do Fator R.

Nesse contexto, como o PAT **não integra a remuneração nem a base previdenciária**, sua inclusão no cálculo do Fator R **carece de respaldo legal**.

## 3. Quadro Técnico-Resumo – Composição do Fator R

Item	Integra o Fator R?	Fundamento Técnico
Salários mensais	✓ Sim	Remuneração tributada
Férias remuneradas	✓ Sim	Natureza salarial
13º salário	✓ Sim	Natureza salarial
Pró-labore	✓ Sim	Base previdenciária
INSS patronal	✓ Sim	Encargo incidente
FGTS	✓ Sim	Encargo sobre remuneração
Vale-alimentação via PAT	✗ Não	Benefício sem natureza salarial
Alimentação paga em dinheiro	△ Depende	Pode ser descaracterizada

## 4. Impactos Práticos para Empresas e Profissionais

### 4.1. O que muda na prática

- **Empresas não devem incluir despesas do PAT na folha de salários** para cálculo do Fator R.
- A inclusão indevida pode **inflar artificialmente o índice**, distorcendo o enquadramento tributário.

- Erros nesse cálculo podem resultar em **recolhimento indevido de tributos** ou exposição a questionamentos fiscais.

#### 4.2. Quem é diretamente afetado

- Empresas prestadoras de serviços no Simples Nacional;
- Contadores responsáveis pela apuração mensal;
- Gestores tributários e financeiros;
- Profissionais de Departamento Pessoal.

#### 4.3. Riscos e pontos de atenção

Especialistas apontam que o **principal risco** não está no benefício em si, mas na **descaracterização do PAT**, especialmente quando:

- a empresa não está regularmente inscrita no programa;
- o benefício é concedido em **dinheiro**, e não por meio autorizado;
- há descumprimento das regras formais do PAT.

Nesses casos, o valor pode ser reclassificado como **remuneração**, passando a integrar a base previdenciária e, conseqüentemente, o **Fator R**, com reflexos tributários e trabalhistas relevantes.

### 5. Reflexos Multidisciplinares

#### Tributários

- Impacto direto no enquadramento entre Anexos III e V.
- Possível aumento ou redução da carga tributária efetiva.

#### Trabalhistas e Previdenciários

- Risco de autuação em caso de descaracterização do benefício.
- Reflexos em INSS, FGTS e demais encargos.

#### Contábeis

- Necessidade de correta classificação das despesas.
- Segregação clara entre remuneração e benefícios.

#### Administrativos

- Importância da regularidade cadastral no PAT.
- Manutenção de controles e documentação comprobatória.

### 6. Conclusão Editorial

No âmbito jurídico-tributário, o entendimento técnico é objetivo e seguro: **as despesas com o Programa de Alimentação do Trabalhador não integram a folha de salários para fins de cálculo do Fator R no Simples Nacional**, desde que observadas integralmente as exigências legais do programa.

A correta aplicação desse conceito **evita distorções no enquadramento tributário**, reduz riscos fiscais e assegura conformidade normativa. Para empresas e profissionais, o ponto-chave está menos no benefício concedido e mais na **forma como ele é operacionalizado e documentado**.

A adoção de critérios técnicos rigorosos, alinhados à legislação vigente, é medida indispensável para uma gestão tributária segura e estratégica.

#### INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

**"Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas"**

# BALANÇO TRIBUTÁRIO NO LUCRO REAL: REVISÃO CONTÁBIL, AJUSTES FISCAIS E SEGURANÇA NA APURAÇÃO DO IRPJ E DA CSLL

## 1. Contextualização Inicial

No âmbito do regime do **Lucro Real**, a apuração correta do **IRPJ** e da **CSLL** exige muito mais do que o simples encerramento contábil do exercício ou período de apuração. Trata-se de um processo técnico rigoroso, conhecido como **Balanço Tributário**, que pressupõe a absoluta aderência entre a escrituração contábil e a realidade econômico-financeira da empresa.

Para empresas sujeitas ao Lucro Real — seja por obrigatoriedade legal, seja por opção estratégica — a qualidade da contabilidade assume papel central na mitigação de riscos fiscais, na prevenção de autuações e na sustentação da base de cálculo dos tributos federais. Nesse contexto, o Balanço Tributário não é um evento isolado, mas um **procedimento estruturado de revisão, conciliação e ajustes**, com reflexos diretos na carga tributária e na governança corporativa.

## 2. Síntese Técnica do Conteúdo

### 2.1 Conceito Operacional de Balanço Tributário

O Balanço Tributário consiste no **conjunto de procedimentos técnicos aplicados à contabilidade** com a finalidade específica de apurar, de forma ajustada e juridicamente válida, a base de cálculo do IRPJ e da CSLL no regime do Lucro Real.

Diferentemente do balanço societário, que atende prioritariamente às normas contábeis e aos usuários das demonstrações financeiras, o Balanço Tributário tem como foco a **conformidade fiscal**, respeitando as regras do Regulamento do Imposto de Renda, da legislação da CSLL e das normas complementares da Receita Federal.

### 2.2 Premissa Fundamental: Conciliação Contábil Integral

Antes de qualquer cálculo tributário, é indispensável realizar uma **revisão minuciosa dos saldos contábeis**. A legislação do Imposto de Renda parte do pressuposto de que os valores registrados nas contas patrimoniais e de resultado refletem fielmente a realidade da empresa.

Essa etapa envolve uma verdadeira “pente fino” contábil, no qual cada conta relevante deve ser analisada, conciliada e, se necessário, ajustada ou reclassificada.

Exemplo clássico e recorrente na prática fiscal:

- Um saldo expressivo na conta **Clientes** deve corresponder, de forma documental e analítica, ao total efetivo de duplicatas ou títulos a receber.
- Divergências não justificadas podem indicar erros de escrituração, receitas não reconhecidas corretamente ou até riscos de questionamento fiscal.

### 2.3 Grupos de Contas Críticas na Revisão

No processo de preparação do Balanço Tributário, determinados grupos de contas exigem atenção especial, em razão de seu impacto direto na base tributável:

- **Disponibilidades**
  - Bancos conta movimento
  - Aplicações financeiras
- **Ativo Circulante e Não Circulante**
  - Clientes
  - Estoques
  - Adiantamentos a fornecedores
  - Créditos e valores a receber (cheques, notas promissórias, adiantamentos a empregados)
- **Ativos Permanentes**

- Investimentos
- Imobilizado (depreciações, baixas, reavaliações indevidas)
- **Passivos**
  - Fornecedores
  - Empréstimos e financiamentos
  - Provisões
  - Obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas
- **Patrimônio Líquido**
  - Capital social
  - Reservas
  - Lucros ou prejuízos acumulados
- **Contas de Resultado**
  - Receitas
  - Custos
  - Despesas operacionais e não operacionais

A ausência de conciliação adequada em qualquer desses grupos compromete a confiabilidade do resultado contábil e, por consequência, a apuração do Lucro Real.

### 3. Etapas Técnicas do Balanço Tributário

#### Etapa 1 – Apuração do Balanço Contábil Ajustado

Consiste no encerramento contábil após:

- Conciliação de saldos;
- Correção de erros materiais;
- Reclassificações contábeis;
- Reconhecimento adequado de provisões, receitas e despesas.

Somente após essa etapa é possível afirmar que o lucro contábil reflete a realidade econômica da empresa.

#### Etapa 2 – Ajustes Fiscais: Adições e Exclusões

Com base no lucro contábil ajustado, realizam-se as **adições e exclusões** previstas na legislação fiscal, tais como:

- Despesas não dedutíveis;
- Provisões indedutíveis;
- Receitas não tributáveis;
- Incentivos fiscais autorizados.

Esses ajustes são registrados no controle fiscal próprio (ex.: LALUR/LACS), separando claramente o resultado contábil do resultado tributável.

#### Etapa 3 – Apuração do IRPJ e da CSLL

Após os ajustes, apura-se:

- A base de cálculo definitiva;
- O imposto devido;
- As compensações permitidas (prejuízos fiscais, base negativa da CSLL, estimativas pagas, entre outras).

Essa etapa encerra o Balanço Tributário, servindo de base para recolhimento, escrituração fiscal e eventual fiscalização.

## 4. Impactos Práticos

### 4.1 O que Muda na Prática

- A contabilidade deixa de ser meramente formal e passa a ter função estratégica e probatória;
- Redução significativa de riscos de autuações fiscais;
- Maior previsibilidade da carga tributária;
- Melhoria na qualidade das informações gerenciais e fiscais.

### 4.2 Quem é Afetado

- Empresas tributadas pelo Lucro Real;
- Contadores e escritórios de contabilidade;
- Consultores tributários;
- Gestores financeiros e fiscais;
- Auditores internos e externos.

### 4.3 Riscos e Pontos de Atenção

- Saldos contábeis não conciliados podem ser glosados pelo Fisco;
- Ajustes fiscais mal fundamentados elevam o risco de autos de infração;
- Falta de documentação de suporte compromete a defesa administrativa;
- Inconsistência entre contabilidade e declarações fiscais gera cruzamentos automáticos.

## I - ESTRUTURA TÉCNICA DO BALANÇO TRIBUTÁRIO (LUCRO REAL)

### 1. Identificação e Escopo

- Empresa / CNPJ
- Período de apuração (mensal – estimativa / trimestral / anual)
- Regime de apuração (Lucro Real)
- Modalidade (balanço anual ou balancete de suspensão/redução)
- Responsáveis técnicos (Contabilidade / Fiscal)

### 2. Balanço Contábil Base (Pré-Fiscal)

Demonstrações **após encerramento contábil**, porém **antes dos ajustes fiscais**:

#### 2.1 Ativo

- Ativo Circulante
  - Caixa e Bancos
  - Aplicações Financeiras
  - Clientes
  - Estoques
  - Créditos e Valores a Receber
- Ativo Não Circulante
  - Realizável a Longo Prazo
  - Investimentos
  - Imobilizado
  - Intangível

#### 2.2 Passivo

- Passivo Circulante
  - Fornecedores
  - Empréstimos e Financiamentos
  - Obrigações Tributárias
  - Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias
- Passivo Não Circulante

### 2.3 Patrimônio Líquido

- Capital Social
- Reservas
- Lucros ou Prejuízos Acumulados

#### Observação técnica:

Todos os saldos **devem estar conciliados com documentação suporte** (extratos, controles auxiliares, inventários, contratos).

### 3. Demonstração do Resultado Contábil (DRC)

- Receita Bruta
- (-) Deduções da Receita
- Receita Líquida
- (-) Custos
- Lucro Bruto
- (-) Despesas Operacionais
- Resultado Financeiro
- Resultado Antes do IRPJ e CSLL
- **Lucro/Prejuízo Contábil do Período**

### 4. Quadro de Ajustes Fiscais – Balanço Tributário

#### 4.1 Adições (Indedutíveis Fiscalmente)

Exemplos:

- Multas não dedutíveis
- Provisões não aceitas pela legislação
- Despesas sem comprovação idônea
- Doações não incentivadas

#### 4.2 Exclusões (Não Tributáveis)

Exemplos:

- Receitas isentas ou não tributáveis
- Reversão de provisões indedutíveis de períodos anteriores
- Incentivos fiscais autorizados

#### 4.3 Compensações

- Prejuízos Fiscais (limite de 30%)
- Base Negativa da CSLL

### 5. Apuração da Base de Cálculo

Descrição	IRPJ	CSLL
Lucro Contábil	✓	✓
(+) Adições	✓	✓
(-) Exclusões	✓	✓
(=) Lucro Real	✓	✓
(-) Compensações	✓	✓

Descrição	IRPJ	CSLL
Base de Cálculo Final	✓	✓

## 6. Cálculo do IRPJ e da CSLL

- IRPJ:
  - 15% sobre a base
  - Adicional de 10% (excedente ao limite legal)
- CSLL:
  - Alíquota conforme legislação vigente
- (-) Estimativas pagas / antecipações
- (=) Imposto a pagar ou saldo negativo

## 7. Controles Fiscais Obrigatórios

- **LALUR** – Livro de Apuração do Lucro Real
  - Parte A: ajustes do período
  - Parte B: controles de valores diferidos
- **LACS** – Livro de Apuração da CSLL

## 8. Conciliações e Evidências

- Conciliação contábil × fiscal
- Memória de cálculo
- Documentos comprobatórios
- Trilhas de auditoria

## 9. Conclusão Técnica

- Confirmação da base de cálculo
- Indicação de riscos fiscais residuais
- Recomendações de ajustes futuros
- Validação para fins de:
  - Escrituração fiscal
  - Entrega de obrigações acessórias
  - Fiscalização e auditoria

## ENTENDIMENTO TÉCNICO DA INFORMEF

✓ O **Balanco Tributário não é um demonstrativo isolado**, mas um **processo estruturado**, integrado à contabilidade e ao controle fiscal.

✓ Sua formalização **reduz significativamente riscos de autuação**, glosas e questionamentos da Receita Federal.

✓ É **indispensável** para empresas no Lucro Real com operações relevantes, incentivos fiscais ou histórico de fiscalização.

## II. ESTRUTURA DO BALANCETE DE SUSPENSÃO OU REDUÇÃO DO IRPJ E DA CSLL (LUCRO REAL)

### Finalidade


Instrumento legal que permite **suspender ou reduzir o pagamento mensal por estimativa** do IRPJ e da CSLL, quando demonstrado que o imposto devido no período é **inferior ao valor estimado** ou **inexistente**.

### 1. Identificação do Balancete

- Empresa / CNPJ
- Período-base (mês de apuração)
- Modalidade:

- Suspensão
- Redução
- Regime: Lucro Real
- Responsável técnico

## 2. Balancete Contábil do Período

 Obrigatório estar escriturado e encerrado

### 2.1 Ativo

- Caixa e Bancos
- Aplicações Financeiras
- Clientes
- Estoques
- Créditos Diversos
- Ativo Não Circulante (Imobilizado, Intangível)

### 2.2 Passivo

- Fornecedores
- Empréstimos
- Obrigações Tributárias
- Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias

### 2.3 Patrimônio Líquido

- Capital Social
- Reservas
- Resultado do Período

## 3. Demonstração do Resultado do Período (DRP)

- Receita Bruta
- (-) Deduções
- Receita Líquida
- (-) Custos
- (-) Despesas
- Resultado Financeiro
- **Lucro ou Prejuízo Contábil**

## 4. Quadro Fiscal – Apuração do Lucro Real

### 4.1 Ajustes Fiscais

- **Adições** (despesas indedutíveis)
- **Exclusões** (receitas não tributáveis)

### 4.2 Compensações

- Prejuízo Fiscal (observado limite legal)
- Base Negativa da CSLL

## 5. Demonstração da Suspensão ou Redução

Descrição	IRPJ	CSLL
Lucro Real do Período	✓	✓
Imposto Calculado	✓	✓

Descrição	IRPJ	CSLL
Estimativa Mensal	✓	✓
Diferença	Base para Suspensão/Redução	

📌 **Conclusão técnica obrigatória:**

- Se imposto devido = zero → **Suspensão**
- Se imposto devido < estimativa → **Redução**

## 6. Requisitos de Validade

- ✓ Escrituração regular
- ✓ Conciliação contábil
- ✓ Memória de cálculo arquivada
- ✓ Disponibilidade imediata para fiscalização

## III. VERSÃO EXECUTIVA DO BALANÇO TRIBUTÁRIO (PARA GESTORES)

### Objetivo

Permitir **tomada de decisão rápida**, sem linguagem excessivamente técnica, mantendo **consistência fiscal e contábil**.

### 1. O que é o Balanço Tributário (em termos práticos)

É a **validação técnica do lucro da empresa**, ajustado às regras fiscais, para:

- Pagar imposto **somente sobre o que é devido**;
- Evitar pagamentos a maior;
- Reduzir riscos fiscais.

### 2. O que foi analisado

- ✓ Contabilidade do período
- ✓ Saldos bancários
- ✓ Estoques
- ✓ Receitas e despesas
- ✓ Obrigações fiscais e trabalhistas

### 3. Resultado Consolidado

- Lucro contábil apurado: R\$ \_\_\_\_\_
- Ajustes fiscais realizados: R\$ \_\_\_\_\_
- **Lucro Real tributável:** R\$ \_\_\_\_\_

### 4. Impacto Financeiro

- IRPJ devido no período: R\$ \_\_\_\_\_
- CSLL devida no período: R\$ \_\_\_\_\_
- Estimativa legal: R\$ \_\_\_\_\_
- **Economia gerada** (se houver): R\$ \_\_\_\_\_

### 5. Situação Tributária

- Imposto devido normalmente
- Redução da estimativa

- Suspensão do recolhimento

## 6. Riscos e Alertas

- Nenhum risco relevante identificado
- Pontos de atenção (descrição objetiva)

## 7. Recomendação Executiva

*“Manter o procedimento adotado, com acompanhamento mensal, preservando documentação e controles fiscais para eventual fiscalização.”*

## 5. Conclusão Editorial

O Balanço Tributário deve ser compreendido como um **instrumento essencial de conformidade, governança e segurança jurídica** no regime do Lucro Real. Não se trata apenas de calcular impostos, mas de estruturar um processo técnico robusto que assegure que a base de cálculo do IRPJ e da CSLL esteja correta, defensável e alinhada à legislação vigente.

Para empresas e profissionais que atuam nesse regime, investir em revisão contábil, controles fiscais e procedimentos formais de apuração não é custo - é estratégia. Um Balanço Tributário bem executado reduz riscos, fortalece a posição do contribuinte perante o Fisco e contribui para decisões empresariais mais seguras e eficientes.

### INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

**“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas”**

BOIR7572---WIN/INTER

## PRODUTOR RURAL NA REFORMA TRIBUTÁRIA: QUANDO O CNPJ DEIXA DE SER OPCIONAL

### Contextualização inicial

A implementação do modelo de IVA Dual no Brasil, materializado pela criação do **Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)** e da **Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)**, inaugura uma nova lógica de tributação do consumo, com profundas repercussões para pessoas físicas, jurídicas e setores historicamente submetidos a regimes diferenciados.

Entre esses setores, o **produtor rural** passa a ocupar posição de destaque no debate técnico-jurídico, especialmente quanto à **necessidade de inscrição no CNPJ** para continuidade regular de suas operações econômicas.

Tradicionalmente, grande parte dos produtores rurais opera como **pessoa física**, utilizando o CPF e a inscrição estadual, com tratamento tributário simplificado. A Reforma Tributária, entretanto, redefine conceitos como **contribuinte, responsável tributário, direito a crédito e sujeição passiva**, o que impõe uma reavaliação estrutural da forma de organização da atividade rural.

### Síntese técnica do conteúdo

#### 1. A nova lógica do IBS e da CBS

O IBS e a CBS foram concebidos como tributos **não cumulativos**, com incidência ampla sobre operações com bens, serviços e direitos. A sistemática privilegia a **tributação no destino**, a **rastreabilidade das operações** e a **apropriação plena de créditos**, condicionada à regularidade cadastral do contribuinte.

Nesse contexto, o sistema exige:

- identificação inequívoca do sujeito passivo;
- padronização nacional de documentos fiscais;
- integração plena com os fiscos federal, estaduais e municipais.

Esses elementos, por si só, já tensionam o modelo tradicional do produtor rural pessoa física.

## 2. Produtor rural como contribuinte do IBS/CBS

A Reforma Tributária amplia o conceito de contribuinte para alcançar **qualquer agente que realize operações econômicas de forma habitual**, ainda que sem estrutura empresarial típica.

Do ponto de vista jurídico-tributário:

- o produtor rural que **vende produção de forma recorrente**;
- que **integra cadeias organizadas de fornecimento**;
- ou que **pretende apropriar créditos de IBS e CBS**,

passa a se enquadrar, na prática, como contribuinte pleno do novo sistema.

Embora a legislação admita regimes diferenciados e tratamentos específicos, a **operação estruturada** tende a exigir **personalidade cadastral compatível com o sistema**, o que conduz, de forma indireta, à necessidade de **CNPJ**.

## 3. O CNPJ como requisito funcional (e não meramente formal)

Não se trata apenas de uma exigência burocrática. O CNPJ passa a ser:

- o **elemento central de identificação fiscal**;
- o **vínculo para geração e aproveitamento de créditos**;
- o **canal de integração com a escrituração digital nacional**.

Sem CNPJ, o produtor rural tende a enfrentar:

- dificuldades na emissão de documentos fiscais padronizados;
- limitação ou perda do direito a créditos;
- restrições operacionais com adquirentes que necessitam de crédito;
- maior risco de atuações por desenquadramento funcional.

Assim, embora a lei não afirme de forma absoluta que “todo produtor rural deve ter CNPJ”, o **modelo operacional do IBS/CBS torna o CNPJ praticamente indispensável** para quem atua de forma organizada e contínua.

## 4. Diferença entre pequeno produtor e produtor estruturado

É fundamental distinguir dois perfis:

### a) Pequeno produtor rural

- produção em escala reduzida;
- vendas eventuais ou locais;
- baixa inserção em cadeias nacionais;
- menor interesse em créditos tributários.

Para esse grupo, a legislação tende a preservar **tratamentos simplificados**, ao menos no período de transição.

### b) Produtor rural estruturado

- produção em escala comercial relevante;
- fornecimento para indústrias, cooperativas ou grandes redes;

- integração logística e contratual;
- necessidade de crédito tributário.

Nesse caso, o CNPJ deixa de ser escolha estratégica e passa a ser exigência operacional.

### Impactos práticos

#### Quem é diretamente afetado

- produtores rurais médios e grandes;
- cooperados com atuação individual relevante;
- produtores que vendem para empresas do regime normal;
- produtores que pretendem recuperar créditos de IBS/CBS.

#### Principais riscos

- perda de competitividade por impossibilidade de gerar crédito ao adquirente;
- exclusão de cadeias de fornecimento formalizadas;
- autuações por enquadramento incorreto;
- passivos tributários por interpretação inadequada do regime aplicável.

#### Pontos de atenção

- avaliação prévia do volume e da habitualidade das operações;
- análise do custo-benefício da formalização via CNPJ;
- revisão de contratos de fornecimento;
- adequação contábil e fiscal antecipada;
- planejamento tributário preventivo no período de transição.

#### Reflexos adicionais

- **Tributários:** mudança na forma de apuração e no aproveitamento de créditos;
- **Contábeis:** necessidade de escrituração mais robusta;
- **Empresariais:** possível reorganização societária ou operacional;
- **Administrativos:** novos cadastros, obrigações acessórias e controles digitais.

#### Conclusão editorial

A Reforma Tributária não impõe, de forma literal e imediata, a obrigatoriedade universal do CNPJ ao produtor rural. Contudo, **o desenho técnico do IBS e da CBS torna a formalização praticamente inevitável para quem atua de maneira estruturada, recorrente e integrada ao mercado nacional.**

O CNPJ deixa de ser um simples instrumento cadastral e passa a representar **condição de acesso ao sistema**, ao crédito tributário e à competitividade econômica. Ignorar essa mudança pode significar isolamento comercial, aumento de riscos fiscais e perda de eficiência operacional.

Diante desse cenário, a orientação técnica mais segura é clara: **o produtor rural deve antecipar análises, simulações e decisões estratégicas**, avaliando se sua realidade econômica já o coloca, de fato, no campo de incidência prática do novo modelo tributário.

Planejamento, conformidade e visão estratégica serão determinantes para atravessar a transição sem rupturas.

#### INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

*Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas*

## PIX NO IMPOSTO DE RENDA 2026: O QUE DEVE SER DECLARADO, RISCOS FISCAIS E CUIDADOS ESSENCIAIS

### 1. Contextualização Inicial

A crescente utilização do sistema **PIX** como meio predominante de movimentação financeira no Brasil trouxe reflexos diretos no âmbito da fiscalização tributária e no cumprimento das obrigações acessórias relacionadas ao **Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF)**.

No contexto da **Declaração de Ajuste Anual do IRPF 2026 (ano-calendário 2025)**, torna-se essencial compreender **quando e como valores recebidos ou transferidos via PIX devem ser declarados**, bem como os riscos associados à omissão ou inconsistência de informações perante a Receita Federal do Brasil (RFB).

O tema é especialmente relevante para **pessoas físicas, profissionais liberais, autônomos, empresários, produtores rurais e contadores**, considerando o avanço dos cruzamentos eletrônicos de dados e a consolidação da fiscalização digital.

### 2. Síntese Técnica do Conteúdo

#### 2.1. O PIX, por si só, não é fato gerador de imposto

Do ponto de vista jurídico-tributário, é fundamental destacar que **o PIX não configura, por natureza, renda, rendimento ou acréscimo patrimonial**. Trata-se exclusivamente de **meio de pagamento ou transferência de recursos**, sem presunção automática de tributação.

O dever de declarar surge **não pelo meio utilizado**, mas **pela natureza jurídica do valor recebido**, como, por exemplo:

- Rendimentos tributáveis;
- Rendimentos isentos ou não tributáveis;
- Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva;
- Acréscimos patrimoniais sem origem comprovada.

#### 2.2. Situações em que valores recebidos via PIX devem ser declarados

Devem ser declarados no IRPF os valores recebidos via PIX quando representarem:

- **Salários, pró-labore, aposentadorias ou pensões;**
- **Honorários profissionais e prestação de serviços;**
- **Aluguéis;**
- **Receitas de atividade rural;**
- **Vendas de bens ou direitos**, quando houver ganho de capital;
- **Rendimentos financeiros;**
- **Doações**, quando ultrapassarem limites legais ou exigirem controle patrimonial;
- **Restituições ou reembolsos**, quando impactarem variação patrimonial relevante.

Nessas hipóteses, o PIX **não altera a classificação do rendimento**, devendo o contribuinte observar o **campo correto da declaração**, conforme a natureza do valor.

#### 2.3. Movimentações que, em regra, não geram tributação

Não constituem, por si só, rendimentos tributáveis:

- Transferências entre contas do próprio titular;
- Divisão de despesas entre familiares ou amigos;
- Empréstimos devidamente comprovados;
- Repasses eventuais sem habitualidade e sem caráter remuneratório.

Entretanto, a **ausência de documentação comprobatória** pode transformar movimentações aparentemente neutras em **indícios de omissão de rendimentos**.

### 3. Fiscalização, Cruzamento de Dados e Monitoramento Eletrônico

A Receita Federal **não tributa o PIX**, mas **monitora a movimentação financeira global do contribuinte**, especialmente quando há:

- Incompatibilidade entre renda declarada e volume financeiro movimentado;
- Repetição e habitualidade de recebimentos;
- Informações prestadas por instituições financeiras e plataformas digitais;
- Declarações de terceiros (DIRF, DIMOF, e-Financeira, DCTFWeb, entre outras).

Assim, valores recebidos via PIX **podem ser utilizados como indício fiscal**, ensejando:

- Intimações para esclarecimentos;
- Autos de infração por omissão de rendimentos;
- Multas de ofício;
- Lançamento de imposto com acréscimos legais.

### 4. Impactos Práticos

#### 4.1. Para pessoas físicas

- Necessidade de **organização financeira e documental**;
- Separação clara entre contas pessoais e profissionais;
- Guarda de comprovantes de origem dos valores recebidos;
- Atenção redobrada a atividades informais ou recorrentes.

#### 4.2. Para profissionais autônomos e liberais

- Obrigatoriedade de **Livro Caixa**, quando aplicável;
- Declaração correta dos rendimentos recebidos via PIX;
- Avaliação da necessidade de recolhimento mensal do carnê-leão;
- Risco elevado de atuação em caso de omissão.

#### 4.3. Para contadores e consultores

- Papel estratégico na orientação preventiva;
- Revisão criteriosa da compatibilidade patrimonial;
- Análise de movimentações financeiras atípicas;
- Atuação preventiva para evitar passivos fiscais futuros.

### 5. Pontos de Atenção Essenciais

📌 **PIX não declarado não significa automaticamente irregularidade**, mas movimentação incompatível com a renda declarada **é fator de risco elevado**.

📌 **A informalidade financeira tornou-se altamente rastreável**, exigindo maior profissionalização na gestão pessoal e empresarial.

📌 **Documentar a origem dos recursos é medida de segurança jurídica**, não apenas contábil.

📌 **Planejamento tributário preventivo é indispensável**, especialmente para quem recebe valores recorrentes via PIX.

#### \*\*QUADRO-RESUMO EXECUTIVO

PIX E IMPOSTO DE RENDA 2026 – O QUE GESTORES E EMPRESÁRIOS PRECISAM SABER\*\*

Aspecto Analisado	Entendimento Técnico Consolidado	Impacto Prático para Empresas e Pessoas Físicas
PIX gera imposto automaticamente?	✗ Não. O PIX é apenas meio de pagamento, não fato gerador de tributo.	○ risco não está no PIX, mas na natureza do valor recebido.

Aspecto Analisado	Entendimento Técnico Consolidado	Impacto Prático para Empresas e Pessoas Físicas
PIX precisa ser declarado?	⚠ Depende. Deve ser declarado quando representar rendimento, receita, ganho de capital ou acréscimo patrimonial.	Omissão pode gerar <b>autuação por incompatibilidade patrimonial</b> .
O que a Receita Federal monitora?	A <b>movimentação financeira global</b> , cruzando dados bancários, fiscais e declarações de terceiros.	Alto volume via PIX sem lastro declarado é <b>alerta fiscal relevante</b> .
Transferências entre contas próprias	✔ Não são rendimentos tributáveis.	Devem ser <b>comprováveis documentalmente</b> .
PIX por prestação de serviços	✔ Constitui rendimento tributável.	Exige declaração correta e, em muitos casos, <b>carnê-leão mensal</b> .
PIX entre familiares/amigos	✔ Pode ser neutro, se não habitual nem remuneratório.	Sem comprovação, pode ser tratado como <b>renda omitida</b> .
Doações via PIX	✔ Devem ser declaradas conforme regras patrimoniais.	Atenção a <b>ITCMD estadual</b> e controle de bens.
Risco de autuação	⚠ Elevado quando há incompatibilidade entre renda declarada e valores movimentados.	Multa, juros e imposto retroativo podem ser aplicados.
Separação conta PF/PJ	✔ Medida essencial de governança fiscal.	Mistura de contas é <b>fator crítico de risco</b> .
Postura recomendada	Organização, documentação e orientação técnica preventiva.	Reduz passivo fiscal e garante <b>segurança jurídica</b> .

## MENSAGEM-CHAVE PARA GESTORES

- ✦ O PIX não cria imposto novo, mas expõe inconsistências antigas.
- ✦ Movimentação financeira sem lastro declarado é hoje um dos maiores riscos fiscais.
- ✦ Gestão financeira organizada é estratégia de compliance, não apenas controle interno.

## RECOMENDAÇÃO ESTRATÉGICA DA INFORMEF

Empresas e pessoas físicas com uso recorrente de PIX devem:

- ✔ Alinhar movimentação financeira à declaração de renda;
- ✔ Formalizar receitas, reembolsos, empréstimos e doações;
- ✔ Manter documentação comprobatória acessível;
- ✔ Buscar **orientação tributária preventiva**, evitando autuações futuras.

## 6. Conclusão Editorial

No cenário atual de fiscalização digital intensificada, o PIX consolidou-se como **instrumento de transparência financeira**, não como novo tributo. A obrigação do contribuinte permanece vinculada à **natureza do rendimento**, e não ao meio de pagamento utilizado.

A correta declaração dos valores recebidos via PIX no **Imposto de Renda 2026** é medida essencial para **mitigar riscos fiscais, evitar autuações e assegurar conformidade com a legislação vigente**.

Empresas, profissionais e pessoas físicas devem adotar postura preventiva, com **organização documental, orientação técnica especializada e alinhamento entre movimentação financeira e declaração fiscal**, fortalecendo a segurança jurídica e a tranquilidade tributária.

### ✦ INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas”

# BALANCETE CONTÁBIL SIMPLIFICADO COMO FERRAMENTA ESTRATÉGICA DE CLAREZA FINANCEIRA E GOVERNANÇA EMPRESARIAL

## 1. Contextualização Inicial

No ambiente empresarial contemporâneo, marcado por elevada complexidade normativa, pressão por conformidade fiscal e necessidade constante de decisões rápidas e fundamentadas, a **qualidade da informação contábil** assume papel central na gestão dos negócios. Nesse contexto, o **balancete contábil simplificado** consolida-se como instrumento essencial para a leitura objetiva da situação patrimonial e financeira das empresas, especialmente aquelas enquadradas em regimes tributários diferenciados, como o Simples Nacional.

Para contadores, advogados, gestores tributários e administradores, a correta compreensão e utilização desse demonstrativo não se limita a uma prática contábil rotineira, mas representa **elemento de governança, controle de riscos e suporte à tomada de decisão**, com reflexos diretos nas esferas tributária, societária, administrativa e estratégica.

## 2. Síntese Técnica do Conteúdo

### 2.1. Conceito e natureza do balancete contábil simplificado

O balancete contábil simplificado consiste em um **demonstrativo contábil sintético**, elaborado a partir da escrituração regular da empresa, que evidencia, em determinado momento, os saldos das contas patrimoniais e de resultado, agrupadas de forma clara e objetiva.

Diferentemente de relatórios extensos e analíticos, sua finalidade principal é **oferecer visão panorâmica da estrutura patrimonial**, permitindo identificar, de maneira imediata, a composição dos ativos, passivos e do patrimônio líquido, bem como indícios preliminares de desempenho econômico.

Sob o ponto de vista técnico-contábil, trata-se de instrumento compatível com os princípios da **clareza, tempestividade e utilidade da informação**, alinhando-se às boas práticas de controle interno e de gestão financeira.

### 2.2. Finalidades práticas do balancete na rotina empresarial

O uso adequado do balancete contábil simplificado atende a múltiplas finalidades relevantes, entre as quais se destacam:

- **Controle da consistência da escrituração contábil**, funcionando como ferramenta de conferência dos lançamentos realizados;
- **Identificação tempestiva de inconsistências, erros ou distorções**, reduzindo riscos de passivos ocultos;
- **Base técnica para análises financeiras preliminares**, como liquidez, endividamento e equilíbrio patrimonial;
- **Instrumento de apoio à auditoria contábil e fiscal**, interna ou externa;
- **Subsídio para decisões gerenciais**, como ajustes operacionais, expansão de atividades ou contenção de despesas.

No âmbito jurídico-tributário, especialistas apontam que a manutenção periódica de balancetes fortalece a **prova documental da regularidade contábil**, especialmente em fiscalizações, defesas administrativas e discussões societárias.

### 2.3. Periodicidade e adequação à realidade da empresa

A periodicidade de elaboração do balancete deve ser definida conforme o **porte da empresa, volume de operações e grau de controle desejado**, observadas as boas práticas contábeis. De forma geral, destacam-se as seguintes possibilidades:

- **Mensal**: recomendada para empresas com maior volume de transações ou que demandam acompanhamento contínuo da performance financeira;
- **Trimestral**: adequada para organizações de menor complexidade operacional, mantendo nível satisfatório de controle;
- **Anual**: utilizada de forma complementar, especialmente como etapa preparatória para demonstrações contábeis obrigatórias;

- **Prévia a demonstrações formais:** aplicada antes da elaboração do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), como mecanismo de validação dos dados.

Sob o ponto de vista técnico, a periodicidade mensal é a que oferece **maior segurança gerencial e fiscal**, sobretudo em ambientes sujeitos a variações de carga tributária, regimes especiais ou controles específicos do Simples Nacional.

### 3. Impactos Práticos e Reflexos Multidisciplinares

#### 3.1. Impactos tributários

O balancete contábil simplificado exerce papel relevante na **gestão tributária**, ainda que não substitua as demonstrações formais exigidas pela legislação. Entre seus principais reflexos, destacam-se:

- Apoio à **verificação da coerência entre faturamento, despesas e tributos apurados**;
- Identificação de distorções que possam indicar **recolhimentos indevidos ou a menor**;
- Subsídio para análises relacionadas a **exclusões, recuperações tributárias e planejamento fiscal**;
- Fortalecimento da documentação contábil em **procedimentos fiscalizatórios**.

#### 3.2. Impactos contábeis e administrativos

No campo contábil e administrativo, o balancete simplificado contribui diretamente para:

- Organização da informação contábil de forma inteligível para gestores não técnicos;
- Redução de retrabalho na elaboração de demonstrações obrigatórias;
- Melhoria dos controles internos e da rastreabilidade das informações;
- Apoio à prestação de contas perante sócios, administradores e terceiros.

#### 3.3. Impactos empresariais e estratégicos

Sob a ótica empresarial, a utilização recorrente do balancete favorece:

- **Tomada de decisão baseada em dados concretos**, e não em percepções subjetivas;
- Antecipação de cenários de risco financeiro;
- Planejamento de investimentos, expansão ou reorganização operacional;
- Transparência na relação entre empresários, contadores e assessorias especializadas.

Conforme entendimento técnico consolidado, empresas que adotam rotinas regulares de análise de balancetes tendem a apresentar **maior maturidade de gestão e menor exposição a contingências**.

### 4. Pontos de Atenção e Riscos Operacionais

Apesar de suas vantagens, o balancete contábil simplificado exige cuidados técnicos específicos, sob pena de gerar interpretações equivocadas. Entre os principais pontos de atenção, destacam-se:

- Necessidade de **escrituração contábil íntegra e atualizada**;
- Atenção à correta classificação das contas;
- Evitar o uso do balancete como **substituto indevido de demonstrações legais obrigatórias**;
- Alinhamento entre dados contábeis, fiscais e financeiros.

No âmbito jurídico-contábil, é fundamental que o balancete seja interpretado **como instrumento de apoio**, e não como documento isolado, devendo sempre ser contextualizado com outros demonstrativos e informações complementares.

### 5. Conclusão Editorial

O balancete contábil simplificado revela-se ferramenta estratégica de **clareza financeira, controle patrimonial e apoio à governança empresarial**, especialmente em ambientes que exigem agilidade, conformidade normativa e decisões fundamentadas.

Para contadores, advogados, gestores tributários e empresários, sua correta utilização representa **vantagem competitiva**, reduz riscos operacionais e fortalece a segurança jurídica das informações financeiras.

Mais do que um relatório técnico, trata-se de instrumento de gestão que conecta contabilidade, tributação e estratégia empresarial.

A adoção de rotinas consistentes de elaboração e análise do balancete, aliada à assessoria técnica especializada, contribui de forma decisiva para **decisões mais seguras, sustentáveis e alinhadas às exigências legais e administrativas.**

**INFORMEF LTDA.**

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

**“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas”**

BOIR7575---WIN/INTER

**SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - CLASSIFICAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS - ALTERAÇÕES**

**(\*) RETIFICAÇÃO OFICIAL.**

**PORTARIA RFB Nº 628, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Na Portaria RFB nº 628, de 26 de dezembro de 2025,

Onde se lê:

PORTARIA RFB Nº 628, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2026

Leia-se:

PORTARIA RFB Nº 628, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

(\*) Retificação em virtude de Incorreções verificadas no original e transcritas no Bol. 2071 - IR.

**INFORMEF LTDA.**

Consultoria, Tributária, Trabalhista e Empresarial.

Gerando valor com informação e conformidade.

(DOU, 13.01.2026)

BOIR7576---WIN/INTER

*“A inspiração existe, porém,  
temos que encontrá-la  
trabalhando”.*

*Pablo Picasso*